

**EMENDA ADITIVA – CCJ Nº**  
**(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)**

Inclua-se no § 1º do Art. 251 a expressão grifada

**Art. 251.** Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

**JUSTIFICATIVA**

A determinação do que interessa ou não ao processo deve ser precedida também de oitiva da defesa, uma vez que, obviamente, os interesses da acusação são na maioria das vezes contrapostos aos da defesa, o que leva à conclusões diversas acerca do que é ou não “interessante” ao processo.

Sala das Comissões em,      de 2010.

Senador Flexa Ribeiro